



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

ÓRFÃOS DE PAIS VIVOS: OS DANOS EXISTENCIAIS CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO PARENTAL

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Anderson Pereira Tomaz; Elisângela Geraldo Rosa; Sheila Martignago Saleh; Renise Teresinha Melillo Zaniboni¹

¹Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Curso de Direito; Fonte financiadora: Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (edital nº05/2016 da Unidade de Ciências Sociais Aplicadas)

Resumo: O presente artigo científico tem como finalidade apresentar o projeto de extensão intitulado “Prevenção e Erradicação da Síndrome da Alienação”, o qual tem como objetivo promover o conhecimento e a conscientização acerca da Síndrome da Alienação Parental e difundir os instrumentos jurídicos da Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, para os genitores assistidos pelas Casas da Cidadania dos Bairros Próspera e Rio Maina do município de Criciúma/SC, visando à convivência familiar sadia com seus filhos. No que se refere à metodologia adotada, o projeto de extensão em foco tem a duração de 04 anos (2013 a 2016) e conta com a participação de dois acadêmicos do curso de Direito da UNESC (Universidade do Extremo Sul Catarinense). O referido projeto contabiliza desde o início das atividades de extensão (em junho de 2013) a março do presente ano (2016), 448 pessoas beneficiadas diretamente, por meio das atividades realizadas junto à equipe, e 863 indiretamente (crianças/adolescentes filhos (as) das pessoas atendidas). A partir do presente projeto, percebeu-se que além dos pais e filhos beneficiados pelo projeto, os acadêmicos extensionistas foram também beneficiados, os quais em experiência com a extensão puderam vivenciar um pouco o cotidiano das famílias da região e atuar como agentes modificadores da realidade social em um verdadeiro exercício de execução de política pública.

Palavras chave: alienação parental, projeto de extensão.

1. Introdução

É cediço que o número de divórcios e separações judiciais a partir da segunda metade do século XX apresenta-se cada vez maior, fazendo com que assim, a guarda dos filhos torne-se um instituto que gere conflitos e discussões entre os envolvidos, invariavelmente afetando os filhos e a sociedade. Conseqüentemente, nos termos da Legislação Civil Pátria, não havendo acordo no tocante à guarda dos filhos menores de 18 anos, esta deverá ser atribuída a quem revelar melhores condições de exercê-la.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Contudo, com a atribuição da guarda apenas a um dos genitores (ou a ambos, por meio da guarda compartilhada), ao outro genitor resta o direito de visita para com o(a) filho(a). Para este, o direito de visita vai além do contato físico, constituindo-se como direito de interagir com seu filho, inseri-lo na sua intimidade e convivência familiar, participar de sua educação e formação da sua personalidade.

Porém, o exercício do direito de visita, na maioria das vezes, é a principal fonte de conflitos entre os genitores. A Síndrome da Alienação Parental (adiante SAP) se desenvolve quando um dos genitores pratica ações com o intuito de destruir o vínculo da criança ou adolescente com o outro genitor ou com seus familiares, manipulando-o afetivamente.

Assim, de acordo com a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, o genitor responsável pela Alienação Parental não consegue viver sem a criança ou adolescente, nem admite a possibilidade de que o(a) filho(a) deseje manter contatos com o genitor alienado, utilizando para este fim de manipulações emocionais, sintomas físicos, isolamento da criança e o que é mais grave, influenciando a criança a relatar falsas agressões físicas e até sexuais atribuídas ao outro genitor, as comumente conhecidas “falsas memórias” (SILVA, 2009).

A partir de 1985 o professor e médico psiquiatra infantil Richard Gardner definira a Síndrome da Alienação Parental como uma consequência do processo de separação em famílias com crianças no qual um dos genitores denominado “alienador” utiliza do filho como meio para agredir de forma moral o ex-cônjuge (alienado).

A Síndrome da Alienação Parental (abreviada como SAP) inicia-se a partir do momento em que o responsável pela guarda do(s) filho(s) (criança ou adolescente) após o processo de desvinculo amoroso inicia um processo na intenção de denegrir a imagem de um dos genitores perante o filho (na maioria dos casos, daquele que não possui a guarda do menor).

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002, p. 2).

Tal processo não consiste apenas em uma simples intenção de difamar a imagem do genitor, mas sim, fazer com que de maneira gradativa a criança ou adolescente passem cada vez mais a afastarem-se do genitor alienado em meio a sentimentos de indiferença, falta de empatia e principalmente ódio (em seu nível mais grave).

No processo de desvinculo amoroso é que se verifica majoritariamente a presença do início da prática da SAP, uma vez que a criança passa a servir de arma daquele que veio a possuir a guarda contra o alienado.

Porém, salienta-se que apesar da guarda permanecer com a mãe em 87,6%, como ressalta pesquisa realizada pelo IBGE em 2011, muitas vezes o alienador pode tratar-se do(s) avô(s), pai, ou qualquer familiar que venha a obter a guarda ou conviva com a criança (como por exemplo, tios), assim, classifica-se como alienador simplesmente aquele que detenha a guarda da criança ou do adolescente e pratique os atos peculiares da SAP. (*apud*, BASÍLIO, 2013)

A proteção aos direitos da criança e do adolescente combinada à questão da convivência familiar sadia vêm expressas no caput do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Logo, é evidente a violação a tal dispositivo a partir do momento em que o alienador inicia o processo de alienação durante o exercício de sua guarda.

A partir do momento em que insiste em obstruir a convivência do filho perante a um dos pais justificando-se por um falso abandono, uma série de consequências psicológicas podem insurgir na criança ou no adolescente advindas de falsos relatos e de uma postura completamente opressora baseada na má índole do guardião alienador, violando assim não só o exposto relativo à convivência familiar como também agindo de forma negligente ao não perceber ou ignorar os riscos de tal conduta para com o psicológico da criança ou adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2016A).

Na maioria das situações nota-se que a SAP surge a partir do momento em que o término do vínculo amoroso se dá de forma conturbada, vindo a gerar uma espécie de ressentimento entre o cônjuge alienador e o cônjuge alienado. Após o processo de separação, estando com a guarda do menor alienado, o alienador utiliza-se de seu convívio intenso com o menor para aos poucos desfazer a relação que há entre este e o genitor alienado.

Via de regra a alienação provém daquele que obtém a guarda, contudo é importante observar que apesar de pouco frequente a alienação pode provir do genitor que não obtém a guarda do menor ou que não convive com este, como por exemplo, durante os períodos de visitas em que conduz a criança ou adolescente aos passeios ou visitas e vem a praticar condutas, atos e falas que levem a afastar o menor do guardião.

A prática então se torna um meio para atingir o alienado ignorando ou até mesmo tampouco levando em consideração o bem estar do próprio filho. Tal prática é de fácil conhecimento popular já que muitas vezes houve-se falar de casos de pais que dificultam o convívio do genitor que se afastou do lar para com o filho, contudo relativamente nova no ordenamento jurídico.

A SAP pode ser nivelada em leve, moderada e grave consistindo em leve quando a incidência das práticas da síndrome têm por objetivo fazer com que a criança ou o adolescente não se sinta a vontade perante o alienado quando em presença junto ao alienador, em moderada quando a criança ou o adolescente demonstra leves desconfortos perante o outro pai indicando já sinais de indiferença, e em grave quando “a criança apresenta-se doente, perturbada (...) passa a contribuir com a desmoralização do mesmo, as visitas nesse estágio são impossíveis”. VIEGAS; RABELO (2011).

Apenas no ano de 2010 se teve uma norma jurídica que versasse sobre tal tema, a “Lei da Alienação Parental” (Lei nº 12.318 de 2010) que teve por finalidade aplicar uma série de sanções ao alienador desde advertências verbais até indenizações culminando inclusive na consequência maior para o alienador que se trata da perda da guarda do menor

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

quando verificadas judicialmente as características da SAP, dispondo em seu artigo 2º o conceito e as práticas elencadas como atos de alienação:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II – dificultar o exercício da autoridade parental;

III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2016B).

Assim ao impedir que um dos genitores visite o filho baseando-se em mentiras como outros compromissos ou ausência deste, ao não transmitir recados de um dos genitores ao filho com a mera desculpa do “esquecimento”, ao utilizar-se de palavras de baixo calão para referir-se ao alienado, o alienador demonstra sinais da SAP.

Perante a tais atos a criança ou o adolescente se vê aos poucos se afastando do genitor alienado por transferir para a figura do mesmo as ideias, palavras e conceitos proferidos em relação a este pelo alienador.

Ao mesmo tempo em que desfaz minuciosamente a imagem que a criança tem de seu outro genitor, o alienador acaba por fazer questão de exprimir todo o seu sofrimento perante a tal ruptura do vínculo amoroso fazendo com que assim a criança ou o adolescente sinta-se cúmplice e perceba que além de abandonado pelo genitor alienado tal genitor também é responsável pela dor e pelo sofrimento do genitor alienador.

O processo de manipulação se torna ainda mais intenso demonstrando além de uma prática ilícita um comportamento completamente descontrolado e desequilibrado.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



O estágio mais grave da SAP, contudo vem muitas vezes de encontro às falsas memórias. Como ressalta DIAS (2016) “a obsessão do alienador em destruir completamente o vínculo entre o menor e o pai é tamanha que induz a práticas de abusos sexuais que não existiram”.

Aos poucos e por mentiras implantadas pelo próprio genitor alienador, a criança começa a acreditar que tais abusos ocorreram e sem saber como agir perante tais depoimentos o juiz muitas vezes afasta o convívio do alienado para com a criança a fim de apurar a veracidade de tais fatos, ou seja, o alienador se vê satisfeito já que além conseguir afastar o convívio entre genitor e filho conseguiu também denegrir por completo a imagem de seu ex-vínculo amoroso não somente perante a sociedade, como também perante a criança.

Por mais que venha a ser provada futura inocência do genitor que fora vítima de tal mentira, é importante lembrar que a simples comoção social de uma acusação por mais leviana e infundada que seja é muitas vezes suficiente para destruir a imagem e reputação de um indivíduo perante a sociedade, ocasionando consequências pessoais, profissionais e até mesmo psicológicas.

Excluir o genitor alienado de exercer o direito de visitas, ameaçar punir os filhos se entrarem em contato com o genitor, críticas ao seu novo relacionamento, impedir contato com a criança ou adolescente, envolver outras pessoas para praticar a alienação sob seus filhos, também são características que configuram o quadro da SAP.

Tal situação também é de extrema preocupação uma vez que o alienador passa a ignorar quaisquer que sejam as consequências de tal falsa denuncia perante a própria criança (como por exemplo, durante o processo de investigação).

O fato é levado ao Poder Judiciário com o objetivo de que as visitas entre filho e o genitor alienado sejam suspensas. Diante da gravidade da situação, o juiz não encontra outra saída senão suspender qualquer contato entre ambos e determinar a realização de estudos psicossociais para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. Como esses procedimentos são demorados, durante todo este período, cessa a convivência do pai com o filho. Inúmeras são as sequelas que a abrupta cessação das visitas pode trazer, bem como os constrangimentos gerados pelos testes e entrevistas a que a vítima é submetida na busca da identificação da verdade (DIAS, 2016, p. 02).

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



A lei teve assim o objetivo de inserir uma punição para com tal prática que antes de 2010 praticamente deixava o infrator impune, assim, depois de realizados os atos processuais necessários (como a perícia, por exemplo) e, de fato, diagnosticada a incidência da SAP o magistrado pode atribuir-se de quaisquer que sejam as sanções disponíveis no artigo 6º da lei citada anteriormente para com o alienador:

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I-declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II-ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III-estipular multa ao alienador;
- IV-determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2016B).

Analisar a questão da SAP torna-se de suma importância não apenas com o intuito de penalização como também de evitar que inúmeras consequências incidam sobre a criança ou adolescente.

É válido ressaltar que a partir do momento em que a criança ou adolescente percebe que todo o seu afastamento perante o outro genitor tratou-se do fruto de um comportamento abusivo e descontrolado de seu guardião, a mesma passa muitas vezes a cortar vínculo com o alienador chegando ao ponto inclusive de odiá-lo já que vê naquela pessoa o motivo pelo qual não obteve convivência familiar sadia com seu outro pai.

[...] Nem atenta ao mal que ocasionou ao filho, aos danos psíquicos que lhe infringiu, tão perversos quanto se o abuso tivesse ocorrido. Aliás, é preciso se ter presente que esta também é uma forma de abuso que põe em risco sua saúde emocional. O filho acaba passando por uma crise de lealdade: a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que gera doloroso sentimento de culpa quando vier a constatar que foi cúmplice de uma grande injustiça. (DIAS, 2016, p. 03)

Quanto maior a mora do Poder Judiciário ou maior a falta de conscientização do alienador, maiores as chances de que tal vínculo se desfça por completo fazendo com que assim a criança ou o adolescente alienado passe a sentir sentimentos como culpa e

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

arrependimento, já que imputa a si mesmo o motivo por tal ato de alienação, quando na verdade tal SAP ocorreu-se em virtude da imprudência do guardião alienador.

Nesta busca, traz a lei, a presença indispensável de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, bem como uma necessidade da capacitação do magistrado que cuida do caso, para que perceba a manipulação que está sendo perpetrada sobre aquela criança, com o fito único e exclusivo de atender aos anseios de vingança do alienante. (BRITTO, p. 06, 2011)

As consequências da SAP que incidem diretamente na criança e no adolescente além das expostas podem vir a gerar profunda depressão, comportamento hostil uma vez que se encontra num verdadeiro labirinto e na maioria dos casos não consegue reestabelecer o convívio com o genitor alienado, ao passo que em contrapartida não sente confiança tampouco bons sentimentos para com genitor alienador, encontrando-se assim em situação de verdadeira perda e solidão que facilita a procura a caminhos e consequências graves como consumo de drogas, e em muitas vezes até ao suicídio.

Ao tentar reestabelecer o vínculo muitas vezes em decorrência do próprio tempo que se passou a criança ou adolescente se vê sem a intimidade suficiente perante o genitor alienado (ou vice versa), havendo casos inclusive em que uma mudança de cidade ou local sejam suficientes para que se perca o contato entre pais e filhos, como por exemplo, genitor alienado que constitui nova família ou perante a tamanha resistência do filho acaba por não procurá-lo.

A principal prevenção perante a tal ocorrência seria principalmente um processo de conscientização para que se evite tal prática e: alertar aos pais a importância de estarem cientes de que a dissolução que se dá é entre os mesmos e não entre pais e filhos, ressaltar a importância da convivência entre pais e filhos para com a construção do caráter do filho e priorizar os direitos dos filhos independentes das mágoas que possam existir entre os casais.

Como ressalta o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, e lembrar-se principalmente que tal atitude incide diretamente sobre os filhos que são as partes envolvidas que mais sofrem com as consequências da SAP.(2016C)

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



É de fundamental importância que não somente os pais como quaisquer que sejam os adultos que participem do convívio diário da criança e do adolescente baseiem sua convivência familiar em alguns pilares como estrutura familiar, paternidade responsável, amor, afeto, diálogo, educação e principalmente cumplicidade.

O direito do genitor lesado de procurar sempre que julgar necessário os meios jurídicos para impedir a propagação de tal prática é além de legítimo admirável, já que conviver com os filho é além de direito de ambos dever do pai responsável que deve mostrar-se ainda mais presente em situação tão delicada como nos casos de SAP.

Se em um caso de abandono de fato já se notam consequências indesejáveis para a criança ou adolescente, em um abandono compulsório as consequências são ainda piores visto que tal convívio fora impedido por circunstâncias injustificáveis.

Assim, a partir de uma conduta de prevenção e erradicação, a propagação de informação acerca do tema é fundamental não apenas para os que sofrem como também para os que ignorantemente possam vir a cogitar iniciarem a prática que pode vir a trazer consequências irreversíveis.

O projeto de extensão que ora se apresenta tem o objetivo de fornecer conhecimento psicológico e jurídico aos genitores que procuram as Casas da Cidadania de Criciúma-SC, a respeito da Síndrome da Alienação Parental e à Lei da Alienação Parental n. 12.318/2010, por intermédio de ações educativas e preventivas, visando à garantia do direito humano fundamental à convivência familiar sadia da criança e do adolescente, numa iniciativa extensionista de prevenção e erradicação da SAP.

Ao propor ações educativas sobre a temática da síndrome da alienação parental para os pais e mães, que em regra são os responsáveis por praticá-la contra os filhos, o projeto pretende contribuir para a efetivação do direito de convivência familiar sadia para as crianças e adolescentes, que estarão sob a guarda de um de seus genitores após a separação conjugal.

A fim de atingir o objetivo geral proposto, o aludido projeto de extensão foi alicerçado em objetivos específicos, quais sejam: o estudo dos aspectos psicológicos da Síndrome da Alienação Parental, a análise da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010), o desenvolvimento e seleção do material didático para a realização das

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

oficinas, a promoção das oficinas no intuito de dialogar acerca dos malefícios da SAP para os filhos (as crianças e adolescentes), causas, consequências, bem como os mecanismos para coibir a sua prática, bem como penalidades constantes na Lei nº. 12.310, de 2010, e a divulgação do conhecimento obtido na realização do projeto em eventos de extensão acadêmica e também junto à mídia local e ao Poder Judiciário, para trazer visibilidade à temática.

O projeto conta com dois acadêmicos extensionistas, do curso de Direito da UNESC, os quais, podem vivenciar na prática a teoria apreendida em várias disciplinas do curso, como Direito de família, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Civil, etc. Assim, têm a oportunidade de conhecer a realidade regional, como também promover a transformação social.

2. Material e Metodologia

O projeto de extensão que ora se apresenta é realizado pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), o qual possui como fonte financiadora a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) (edital nº 05/2016 da Unidade de Ciências Sociais Aplicadas-UNACSA).

O projeto de extensão executa suas atividades nas Casas da Cidadania dos Bairro Próspera e Rio Maina, do município de Criciúma-SC, por intermédio de ações educativas e preventivas aos genitores ali assistidos, desde março de 2013 até dezembro, para garantia do direito humano fundamental à convivência familiar saudável da criança e do adolescente, constituindo uma iniciativa extensionista pioneira de prevenção e erradicação da Síndrome de Alienação Parental.

As “Casas da Cidadania” tratam-se de gabinetes avançados de cidadania do Centro de Práticas Jurídicas do curso de Direito da UNESC, uma parceria do curso de Direito da Instituição, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e das Prefeituras Municipais de Criciúma - SC e de Cocal do Sul - SC, que prestam atendimento jurídico gratuito em nível de consultoria, conciliação, e escritório modelo à comunidade de Criciúma e Cocal do Sul de baixa renda.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



As populares Casas da Cidadania têm como objetivo principal possibilitar a conciliação e a mediação, na tentativa de resolver conflitos pelo diálogo direto, com o intuito de evitar o processo judicial. As Casas concentram o maior número de casos/lides no Direito de Família, como os pedidos de dissolução do vínculo conjugal, alimentos e regime de guarda.

Os casais que comparecem à Casa da Cidadania do Bairro Próspera ou Rio Maina de Criciúma para a resolução de lides que envolvam a guarda de crianças e/ou adolescentes são abordados pelos dois acadêmicos do curso de Direito e convidados a dialogar em local reservado.

Após as devidas apresentações, no intuito de que os pais se situam no contexto do diálogo, busca-se conhecê-los, bem como suas histórias de vida. Para tanto, firma-se uma relação de confiança com os genitores, oportunizando-se com que os mesmos exponham as suas aflições, angústias, dúvidas, bem como sugestões de melhoria na convivência com o outro genitor, o que reflete diretamente em seu (suas) filho (as).

Nas oficinas dialogadas, os acadêmicos expõem vídeos com depoimentos de pessoas que foram alienadas em sua infância, que perderam o contato com o pai ou a mãe e seus dramas, no intuito de sensibilizar os participantes sobre o tema. Outrossim, questionam se os participantes conhecem os aspectos psicológicos e as consequências jurídicas da SAP, sempre oportunizando o diálogo e a troca de experiências.

3. Resultados e Discussões

O referido projeto contabiliza desde o início das atividades de extensão (de junho de 2013) a março do presente ano (2016), 448 pessoas beneficiadas diretamente, por meio das atividades realizadas junto à equipe, e 863 indiretamente (crianças/adolescentes filhos (as) das pessoas atendidas).

Constatou-se que a maioria dos pais e mães não possui conhecimento sobre o significado do termo “Alienação Parental” bem como da existência de norma dentro do ordenamento jurídico que verse sobre o tema.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Ademais, o que se percebe é que muitos genitores identificam-se com a Síndrome de alguma forma, seja por já terem sofrido em sua infância, ou mesmo por estarem alienando os seus próprios filhos. Houve também uma minoria de pais e mães que se mostravam hostis em relação ao tema apresentado, situação que demonstra a chance também de estar acometido da síndrome.

O impacto das atividades executadas foi percebido em uma via de mão dupla. Por um lado, as pessoas assistidas demonstram grande interesse em conhecer melhor o assunto apresentado, interagindo todo o tempo da atividade, tirando dúvidas, questionando, trazendo casos vivenciados, emocionando-se, dentre tantas outras formas de manifestação. Tal impacto certamente produzirá a transformação da realidade social, especificamente na convivência entre genitores, familiares, cuidadores e as crianças e adolescentes. A partir do conhecimento e da sensibilização propostas para as pessoas, haverá menos violência no ambiente familiar, gerando um ambiente saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes das famílias da região.

De outra via, os acadêmicos alcançam o aprendizado prático do contexto familiar posterior a uma separação judicial, demonstrado pelas pessoas participantes. As nuances reveladas nos relacionamentos familiares, o comportamento das pessoas em conflito, os entraves relacionais de conjugalidade, parentalidade e filiação, foram vivências importantes para a construção do conhecimento profissionalizante. Os acadêmicos adquirem um conhecimento para a vida, além da sensibilidade cidadã que deve permear a prática profissional.

Consequentemente, também se observou que um dos reflexos do projeto de extensão foi o aumento nos números de acordos e de divórcios consensuais realizados com os assistidos pelas Casas da Cidadania onde o projeto tem suas atividades.

O resultado alcançado com a comunidade externa e a instituição foi perceber o quão as oficinas foram fundamentais para os assistidos que expuseram suas dúvidas e curiosidades pertinentes ao tema e expressaram suas angústias e dúvidas perante as questões da convivência familiar e da SAP, além de muitas vezes facilitarem, inclusive, o diálogo nas audiências de conciliação, já que alguns casais demonstraram maior flexibilidade nas discussões após as oficinas do projeto.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Outro resultado que confirma a relevância do projeto de extensão foram as premiações na IV e VI Semanas de Ciência e Tecnologia da UNESCO, respectivamente nos anos de 2013 e 2015, sendo destaque da categoria apresentação oral de projetos de extensão.

4. Conclusão

A pesquisa concluiu que a partir das mudanças comportamentais apresentadas pelas crianças e adolescentes e pelos seus relatos é possível diagnosticar casos de Alienação Parental sendo de responsabilidade dos Conselhos gestores de políticas públicas, e principalmente, dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, o desenvolvimento de políticas públicas que visem acompanhar as famílias, informando, esclarecendo, conscientizando sobre as consequências geradas pela síndrome, para que assim concretizem-se os princípios basilares da convivência familiar sadia, combatendo a Alienação Parental.

Não há dúvidas de que os objetivos do projeto foram alcançados e que o projeto de extensão, de alguma forma, modificou a realidade social. Tanto é que o mesmo fora premiado em duas oportunidades distintas na Semana de Ciência e Tecnologia da Universidade. Foram muitos os ganhos acadêmicos, tanto para os acadêmicos extensionistas, como para a Universidade, cujo tema ensejou a elaboração de monografias e pesquisas.

Dessa maneira, ao serem concluídas as atividades extensionistas, percebeu-se que os beneficiados não foram apenas os genitores e seus filhos, e sim os próprios acadêmicos e a equipe docente responsável pelo projeto, os quais detiveram contato direto com a realidade das famílias da região, podendo vivenciar um pouco de suas histórias, por intermédio dos relatos. Além disso, foram agentes modificadores da realidade e levarão consigo toda essa experiência que é uma mescla de sentimentos, diversidades e superações, vivenciando o verdadeiro tripé da Universidade: ensino, pesquisa e extensão.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:



Apoio:





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

5. Referências

BASÍLIO, Andressa. Em caso de divórcio, mãe é a maior responsável pela guarda dos filhos, diz IBGE. **Revista Crescer**, 20 dez. 2013. Disponível em: <<http://revistacrescer.globo.com/Familia/Novas-familias/noticia/2013/12/em-caso-de-divorcio-mae-e-maior-responsavel-pela-guarda-dos-filhos-diz-ibge.html>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 abr. 2016. A

_____, Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 25 abr. 2016. B

_____, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 24 abr. 2016. C.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental e suas consequências**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2016.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** Capinas: Armazém do Ipê, 2009.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, César Leandro de Almeida. Aspectos materiais e processuais da alienação parental in **Revista Síntese Direito de Família**. n. 75. São Paulo: Editora Síntese, jan. 2013. v. 12, p.9-32.

ISBN: 978-85-93416-00-2

Realização:



Parceiros:

